



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

LEI MUNICIPAL Nº 4.055/2020 (PROJETO DE LEI 15/2020)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a “Associação Comunitária Amigos Beira Serra da Patrona”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a celebrar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS BEIRA SERRA DA PATRONA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **25.206.483/0001-06**, entidade declarada como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.235/1993, de fins não econômicos, com sede na Comunidade de Patrona, Zona Rural do Município de Bocaiuva.

§1º - Referida parceria tem a finalidade de possibilitar o uso gratuito, pela Associação e seus associados, dos seguintes bens móveis/equipamentos públicos:

I - Trator New Holland modelo TT 4030, patrimônio nº 25160/00001;

II - Carreta Agrícola, patrimônio nº 25161/00001;

III - Carreta Tanque, patrimônio nº 25162/0001;

IV - Grade aradora de arrasto, patrimônio nº 25163/0001;

V - Arado, patrimônio nº 25164/00001.

§2º - Os bens móveis/equipamentos deverão ser utilizados na gradeação de terras e outras atividades agrícolas compatíveis com o modelo da máquina e dos implementos agrícolas.

§3º - O Município ao disponibilizar a mencionada máquina agrícola e implementos, fará a fiscalização de suas utilizações através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sem que isso exima a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

responsabilidade da Associação da obrigação de coordenar e fiscalizar o uso e conservação dos referidos bens/equipamentos.

§4º - Os moradores/produtores/lavradores, estruturados através da Associação Comunitária Regional Amigos Beira Serra da Patrona, arcarão com o combustível necessário ao abastecimento do trator, mão de obra, manutenção e reposição de peças do maquinário utilizado, bem como se responsabilizarão pela guarda e conservação do mesmo e, da mesma forma, responsabilizar-se-ão pela manutenção, guarda e conservação da carreta agrícola, carreta tanque, grade aradora e arado, durante o prazo da parceria.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado sucessivamente por prazos de 24 meses, através de Decreto Municipal, o que fica desde já autorizado.

Art. 3º - Fica Vedada a locação, sublocação ou cessão, a qualquer título dos bens objetos desta parceria.

Art. 4º - A parceria poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva- MG, 09 de Março de 2020.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

Bocaiúva-MG, 09 de Março de 2020.

Recebi em 09 / 03 / 2020
às 16:45h.
Câmara Municipal de Bocaiúva

AO
EXMO. SENHOR
PEDRO NEVES DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA-MG
N E S T A

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, passo às mãos de V. Exa., para análise e discussão desta R. Casa, Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Associação Comunitária Amigos Beira Serra da Patrona, e dá outras providências*, conforme as JUSTIFICATIVAS a seguir apresentadas:

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Nobres Edis, o presente projeto de lei tem por iniciativa realizar parceria entre o Município de Bocaiúva e a Associação Comunitária Amigos Beira Serra da Patrona, declarada como de utilidade pública, de fins não econômicos, na busca do fomento à agricultura local com a utilização de um 01 (um) trator agrícola, 01 (uma) carreta agrícola, 01 carreta tanque, 01 grade aradora de arrasto e 01 arado, a serem utilizados na gradeação de terras e em outras atividades agrícolas compatíveis com a máquina e implementos.

A presente parceria é viável, haja vista que permitirá o uso do maquinário e equipamento com a responsabilidade e gestão dos moradores/ produtores/lavradores associados à referida Associação Comunitária, trazendo uma efetiva contribuição para o desenvolvimento do Município, o qual é o responsável pela fiscalização da utilização, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

Desta forma, com a parceria se pretende dotar de condições aqueles agricultores familiares para lhes possibilitar o aumento da renda, diversificação da produção, aumento da área plantada e, sobretudo, garantir a permanência na propriedade.

Desta forma, em face do elevado interesse da matéria para o Município, **REQUER seja o presente projeto recebido, discutido e votado EM REGIME DE URGÊNCIA e, por fim, a aprovação pelos ilustres e dignos Vereadores.**

Sendo o que tinha para o momento, apresento a V. Exa. e nobres vereadores protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 15 **/2020**

LEI MUNICIPAL Nº _____ **/2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a “Associação Comunitária Amigos Beira Serra da Patrona”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a celebrar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS BEIRA SERRA DA PATRONA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **25.206.483/0001-06**, entidade declarada como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.235/1993, de fins não econômicos, com sede na Comunidade de Patrona, Zona Rural do Município de Bocaiúva.

§1º - Referida parceria tem a finalidade de possibilitar o uso gratuito, pela Associação e seus associados, dos seguintes bens móveis/equipamentos públicos:

- I** - Trator New Holland modelo TT 4030, patrimônio nº 25160/00001;
- II** - Carreta Agrícola, patrimônio nº 25161/00001;
- III** - Carreta Tanque, patrimônio nº 25162/0001;
- IV** - Grade aradora de arrasto, patrimônio nº 25163/0001;
- V** - Arado, patrimônio nº 25164/00001.

§2º - Os bens móveis/equipamentos deverão ser utilizados na gradeação de terras e outras atividades agrícolas compatíveis com o modelo da máquina e dos implementos agrícolas.

§3º - O Município ao disponibilizar a mencionada máquina agrícola e implementos, fará a fiscalização de suas utilizações através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sem que isso exima a responsabilidade da Associação da obrigação de coordenar e fiscalizar o uso e conservação dos referidos bens/equipamentos.

§4º - Os moradores/produtores/lavradores, estruturados através da Associação Comunitária Regional Amigos Beira Serra da Patrona, arcarão com o combustível necessário ao abastecimento do trator, mão de obra, manutenção e reposição de peças do maquinário utilizado, bem como se responsabilizarão pela guarda e conservação do mesmo e, da mesma forma, responsabilizar-se-ão pela manutenção, guarda e conservação da carreta agrícola, carreta tanque, grade aradora e arado, durante o prazo da parceria.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado sucessivamente por prazos de 24 meses, através de Decreto Municipal, o que fica desde já autorizado.

Art. 3º - Fica Vedada a locação, sublocação ou cessão, a qualquer título dos bens objetos desta parceria.

Art. 4º - A parceria poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva- MG, 09 de Março de 2020.

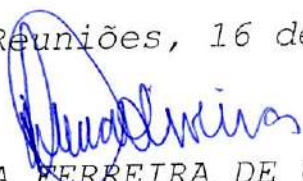
Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal

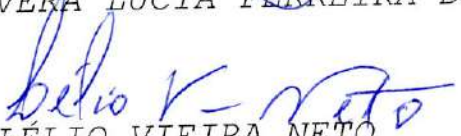
Aprovado por 09 Votos na 1ª
Reunião Extraordinária da 4ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sanção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, 17/03/2020
Leandro de Paula
PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI 15\2020.

PARECER: Após análise, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 15\2020, que autoriza o município a celebrar parceria com associação comunitária, pois o mesmo não contraria a lei orçamentária e nem causa prejuízos para o interesse público.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2020.


VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

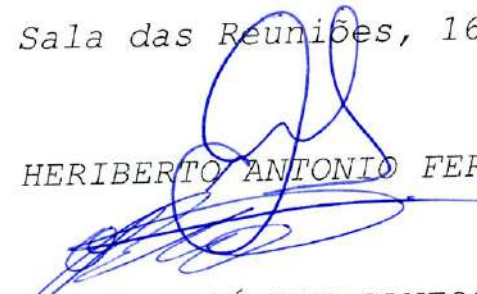

LÉLIO VIEIRA NETO

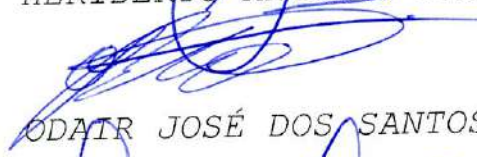

CRLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

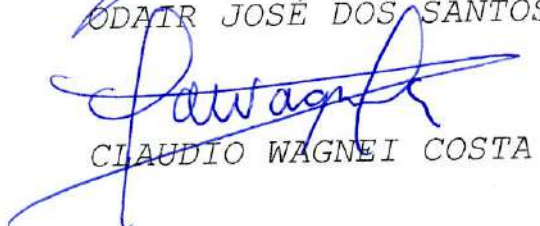
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI 15\2020.

PARECER: Após análise, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 15\2020, que autoriza o município a celebrar parceria com uma associação comunitária, para fins não econômicos, pois o mesmo não contraria a lei orçamentária e nem causa prejuízos para o interesse público.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2020.


HERIBERTO ANTONIO FERREIRA


ODAIR JOSÉ DOS SANTOS


CLAUDIO WAGNER COSTA